

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.456, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Corpo (Brasil - 2015)
 Título Original: O Corpo
 Categoria: Média-metragem
 Diretor(es): Lucas Cassales
 Produtor(es)/Criador(es): Sofá Verde Filmes
 Distribuidor(es): Sofá Verde Filmes
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: nudez, temas sensíveis e violência extrema
 Processo: 08017.001781/2025-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 171/CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Processo MJ nº: 08017.001572/2025-03
 Obra: "O Último Azul"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "O Último Azul", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se as seguintes considerações:

- Foi recebido pedido de reconsideração da decisão que atribuiu a classificação da obra em voga como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos".
- Não foram apresentados elementos que ensejassem a alteração da classificação indicativa outrora atribuída.
- Reitera-se a identificação de tendências de: presença de sangue (12), exposição de pessoa em situação constrangedora ou degradante (12), nudez (14), consumo de droga lícita (12) e consumo de droga ilícita (16);
- As informações completas constam na NOTA TÉCNICA Nº 51/2025/CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI/MJ.

Desta forma, determina-se a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar violência, drogas e temas sensíveis.

Recomenda-se sua exibição a partir de 21 (vinte e uma) horas, quando realizada em televisão aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
 Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 5.415, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.002836/2023-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERIC BERNARD MARTIN, de nacionalidade francesa, filho de Andre Martin e de Reine Cassagnolle, nascido na República Francesa, em 31 de agosto de 1945, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 14 (catorze) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.419, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.035993/2023-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLINFA TAPENABE PENA, de nacionalidade boliviana, filha de Esteban Tapenabe e de Simona Pena, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.420, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.076442/2017-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2.214 de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de DIANA YANET KIM RODRIGUEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Gloria Fatima Rodriguez Pacheco, nascida na República do Paraguai, em 1º de janeiro de 1998, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

DESPACHOS

Em atenção ao pedido datado de 14 de julho de 2025, em que Maria da Conceição Teixeira Chaves, solicita Certidão de Igualdade de Direitos, CERTIFICO que consta na Portaria nº 152-B, de 22 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 1977, o seguinte teor: "O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º, do mencionado Decreto, a MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO TEIXEIRA, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 4 de abril de 1953, filha de Alípio de Sousa Teixeira e de Maria Amélia Mendes de Carvalho, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País, (Processo n. 12 544/73). CERTIFICO, ainda, que MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO TEIXEIRA passou assinar MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA CHAVES, por haver contraído matrimônio com Jorge Luiz Cobério Chaves, em 08 de maio de 1986, conforme certidão do 10º Registro Civil das Pessoas Naturais da Rio de Janeiro/RJ. (Reg. lavrado no Lv. BR 163, às folhas 290v, sob o nº 36879). Processo nº 08018.058787/2025-88

Em atenção ao pedido datado de 14 de junho de 2025, em que Maria Alina Nunes Caiado Gomes, solicita Certidão de Igualdade de Direitos, CERTIFICO que consta na Portaria n.º 826 de 03 novembro 1977, publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 1977, o seguinte teor: "O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º, do mencionado Decreto, a MARIA ALINA NUNES CAIADO, natural de Portugal, nascida a 11 de março de 1955, filha de Manuel dos Santos Caiado e de Maria Augusta Nunes, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País. (Processo 68 412-77)". CERTIFICO, ainda, que MARIA ALINA NUNES CAIADO passou assinar MARIA ALINA NUNES CAIADO GOMES, por haver contraído matrimônio com Sidney de Lima Gomes, em 04 de dezembro de 1983, conforme certidão do 10º Registro Civil das Pessoas Naturais da Rio de Janeiro/RJ. (Reg. lavrado no Lv. B AUX-152 às folhas 39, termo 29776) Livro renomeado para BR-152, conforme aviso CGJ-RJ, nº43/2010. Processo nº 08018.050444/2025-75

Em atenção ao pedido datado de 10 de julho de 2025, em que Hermínia Adelaide dos Santos Fonseca, solicita Certidão de Igualdade de Direitos, CERTIFICO que consta na Portaria n.º 474 de 15 de setembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 16 setembro de 1981, o seguinte teor: "O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º, do mencionado Decreto, a HERMINIA ADELAIDE DOS SANTOS FONSECA natural de Portugal, nascida a 12 de abril de 1949, filha de José do Nascimento Fonseca e de Virginia Augusta dos Santos residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País. (Processo 20 931/81)". CERTIFICO, ainda, que HERMINIA ADELAIDE DOS SANTOS FONSECA RAJA GABAGLIA, passou assinar HERMINIA ADELAIDE DOS SANTOS FONSECA RAJA GABAGLIA, por haver contraído matrimônio com Thiago Raja Gabaglia, em 28 de março de 1982, conforme certidão do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais da Rio de Janeiro/RJ. (Reg. lavrado no Lv. -BE-38, folha 69, termo nº 19047.) Processo nº 08000.035438/2025-87.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX
 Coordenadora

DESPACHO

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOCAÇÃO DE EXPULSÃO
 Interessado: UJOMA IBEMGBULAM DAVID
 Processo nº 08018.003759/2011-28

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

DESPACHO

DESPACHO Nº 324/2025/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
 ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOCAÇÃO DE EXPULSÃO
 INTERESSADO: VALENTINE AKINOLA ou VALENTINE HADEBE
 PROCESSO Nº 08018.000077/2018-30

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 46/ASSTEC-PRES/PRES/CADE

Processo nº 08700.006808/2025-81

Ato de Concentração nº 08700.006808/2025-81.

Partes: Petroquímica Verde Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e NSP Investimentos S.A. - em Recuperação Judicial.

Advogados: Denise Junqueira, Maíra Isabel Saldanha Rodrigues, Felipe Carvalho Eleutério de Lima, Vitor Gonçalves Damasio, Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e Bruna Silveira de Alencar.

Peticionante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Advogados: Eduardo Valiante de Rezende, Wellington César Lima e Silva, e outros
 Versão Pública

1. Trata-se de petição apresentada por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (SEI 1596370), por meio da qual requer sua intervenção nos autos do presente Ato de Concentração, na qualidade de terceira interessada, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.529/2011 e dos arts. 43 e 118 do Regimento Interno do CADE (RICade).

2. Considerando a relevância das alegações apresentadas, DEFIRO a participação da Petrobras na condição de terceira interessada, nos termos do art. 118 do RICade, conferindo-lhe legitimidade para intervir nos presentes autos.

3. Ademais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a Petrobras apresentar recurso à Conselheira Relatora, conforme certidão (SEI 1608324).

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
 Presidente do Conselho

